



# *Câmara Municipal de Mariápolis*

*Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000*

## **PROJETO DE LEI Nº 11/2023**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS – SP**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A concessão de diárias ao Presidente da Câmara, Vereadores e a Servidores do Legislativo de Mariápolis – SP, obedecerão às disposições desse Projeto de Lei.

**Artigo 2º** - Aos Servidores do Legislativo e Vereadores que recebam autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão constituídas de diárias, que se destinará a indenizar/custear despesas com pedagogos, alimentação, estadia, pernoite e outras que se fizerem necessárias;

**Parágrafo Único** – Entende-se por interesse do Poder Legislativo a participação em audiências, reuniões, palestras, cursos, estágios, congressos e outros eventos de conhecimentos diretamente relacionados com o cargo ou função. As despesas de Combustível quando justificadas a necessidade de abastecimento Art. 3º §3º, em viagens de longo percurso, poderão ser reembolsadas aos servidores e agentes políticos, mediante apresentação de comprovação fiscal contendo a palca do veículo. Bem como a quilometragem de saída e chegada que deverão ser devidamente preenchidos na requisição de viagem, e comprovações posteriores das atividades realizadas nos dias referidos ao deslocamento, conforme termos do artigo 5º § 2º. Desde que autorizadas pela presidência.



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

## **CAPÍTULO II DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS**

### **Da autorização**

**Artigo 3º** - O servidores e vereadores que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Lei, deverá solicitar, por escrito, autorização ao Presidente da Câmara ou ao seu Superior Imediato, com a devida justificativa de deslocamento.

**§1º** - A diária somente será concedida após o despacho do Presidente da Câmara.

**§2º** - Os casos de afastamento superiores a cinco dias deverão ter aprovação obrigatória do Chefe do Legislativo e Responsável pelo Controle Interno.

**§3º** - Quando o veículo oficial da Câmara não estiver disponível, o deslocamento com veículos não oficiais, deverão ser aprovadas pela presidência, observando as justificativas, caso haja previsão de solicitação de reembolso para despesas de combustível.

### **Do Direito a Diárias**

**Artigo 4º** - Não gera direito a diárias:

I – O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no artigo 2º.

II – Quando o beneficiário/solicitante da diária, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, conforme o caso.

IV – Quando não houver comprovação por meio de documento hábil que não comprove a devida necessidade.



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

## Do Período de Concessão

**Artigo 5º** - As diárias serão pagas antecipadamente, após despacho do Presidente da Câmara, com solicitação no prazo mínimo de 02 (dois) dias, antes da realização do evento.

§ 1º - Em casos excepcionais, onde não houve possibilidade de prever o deslocamento de forma antecipada, as diárias poderão ser pagas em prazo inferior.

§ 2º - Salienta-se que deverá ser comprovada posteriormente a participação efetiva nos eventos mediante declaração, Fotos dos eventos, registro em redes sociais e disponibilização para acervo do Portal e meios de comunicação oficial da Câmara Municipal, bem como, outros documento válidos probatórios.

## CAPÍTULO III DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

**Art. 6º** - O valor da diária é composto, observado os seguintes critérios:

### Servidores e Vereadores da Câmara Municipal

<b>Valor da Diária</b>	<b>Quilometragem percorrida (todo percurso)</b>
R\$ 100,00	Até 150 Km
R\$ 150,00	De 151 até 350 Km
R\$ 350,00	Acima de 350 Km até 700 Km
R\$ 800,00	Acima de 700 Km até 1.200 Km
R\$ 1.000,00	Acima de 1.200 Km

§1º - O valor da referida diária é correspondente ao deslocamento que implica apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§2º - Considera-se como deslocamento, para fins deste Projeto de Lei, a cidade de origem à cidade de destino.



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

§3º - Considera-se como pernoite, para fins deste Projeto de Lei a estadia em hotel, albergue ou pensão.

§4º - Nos casos em que houver pernoite, fica acrescido ao valor da diária, o correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

§5º - Quanto ao número de diárias, será devido:

I – Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – Nos casos em que houver mais de um deslocamento por dia, será concedido o número de diárias correspondentes aos números de deslocamentos realizados dentro do período de 24 horas, desde que devidamente comprovada a necessidade.

§6º - Nas viagens em que se faça necessário o deslocamento aéreo, as passagens serão reservadas/compradas e pagas diretamente pelo Câmara Municipal, mediante requerimento e justificativa da autoridade competente.

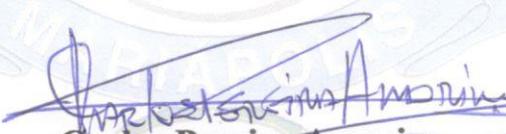
Art. 7º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

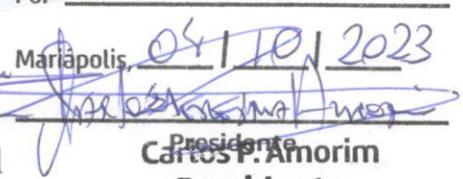
**APROVADO**

Mariápolis, 01 de outubro de 2023 Em, Unica Discussão e Votação

Por Unanimidade

Mariápolis, 04 / 10 / 2023

  
**Carlos Pereira Amorim**,  
Presidente da Câmara Municipal  
de Mariápolis

  
Presidente

  
**Fernando Rombalde Beserra**  
1º Secretário

  
**Cleber Juliano de Oliveira**  
2º Secretário